



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2026	
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO — ITEM ÚNICO	
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços geológicos/geotécnicos para execução de 01 (um) poço de inspeção e monitoramento de águas subterrâneas no Cemitério Municipal de Lindoeste/PR, com profundidade de até 19,00/20,00 metros, incluindo perfuração, instalação de tubos e filtros e preenchimento do espaço entre os tubos e as paredes do poço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.	
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.549,46 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)	
VISTORIA: NÃO obrigatória — facultada, na forma do item 5.4 do Termo de Referência	
INSTRUMENTO: CONTRATO	
PARTICIPAÇÃO ME/EPP/MEI: PREFERENCIAL (art. 49, IV, da LC nº 123/2006). Não se aplica a Lei Municipal nº 1.200/2021	
ÂMBITO: Nacional	
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO	
FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Por e-mail ou protocolo presencial	
E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br	
LOCAL: Sala de Licitações e Contratos, Paço Municipal, 2º andar — Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, Lindoeste/PR	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ	09:00 h do dia 07/10/2026
CONFERÊNCIA DOS E-MAILS E PROTOCOLOS	10:00 h do dia 07/10/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO	
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI	Declaração de vistoria ou renúncia
ANEXO VII	Declaração de que irá cumprir com o processo de logística reversa
ANEXO VIII	Declaração de trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

	equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços
ANEXO IX	Memorial Descritivo Técnico e croqui de localização

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO Nº 128/2026

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, realiza **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO** por **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, estabelecidas em todo o território nacional, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, atendidas as condições deste instrumento e de seus anexos:

a) **EMBASAMENTO LEGAL**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;

c) **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026;

d) **Decreto Municipal nº 016/2023**, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de **pesquisa de preços** no âmbito do Município de Lindoeste, com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**;

e) **Decreto Municipal nº 017/2023**, de 03 de fevereiro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **agentes públicos** nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021;

f) **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**;

g) **Resolução CONAMA nº 335/2003**, alterada pela Resolução CONAMA nº 368/2006, e Resolução SEMA/PR nº 009/2009.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo **Agente de Contratação** e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 03/2026**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

(**art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021**)

2.1. As despesas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), conforme apontamento do Departamento de Contabilidade juntado aos autos:

633 - 2. 13001. 15. 451. 44. 1.157. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

629 - 2. 13001. 15. 451. 44. 1.143. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DA SECRETARIA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4.1. Constitui objeto desta contratação direta a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de 01 (um) poço de inspeção e monitoramento de águas subterrâneas no Cemitério Municipal de Lindoeste/PR, com profundidade de até 19,00/20,00 metros, incluindo perfuração, instalação de tubos e filtros e preenchimento do espaço entre os tubos e as paredes do poço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

4.2. O valor total global máximo é de **R\$ 7.549,46 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente à execução de 01 (um) poço com profundidade de referência de 20,00 (vinte) metros, equivalendo ao preço unitário máximo de R\$ 377,47 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) por metro perfurado e construído.

4.3. Será desclassificada a proposta cujo valor global ou unitário ultrapasse os máximos fixados, ressalvada a negociação prevista no item 8.

4.4. **Forma de apresentação do preço.** Considerando o regime de empreitada por preço unitário adotado (item 5.1 do Termo de Referência), a proposta deverá indicar: (a) o preço global para a execução do poço, que será utilizado para o julgamento pelo menor preço; e (b) o preço unitário por metro perfurado e construído, correspondente ao preço global dividido por 20,00 (vinte) metros, desprezadas as frações além da segunda casa decimal, o qual servirá de base para a medição e o pagamento, na forma do item 8 do Termo de Referência e da Cláusula Sétima da minuta do contrato.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO:

5.1. Este Aviso e seus anexos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Município (www.lindoeste.pr.gov.br, aba "Processos"), na forma do **art. 75, § 3º**, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

6.1. É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação a este Aviso e a seus anexos, por escrito, até **1 (um) dia útil** anterior à data fixada para o recebimento das propostas, endereçado ao Agente de Contratação pelo e-mail licitacao@lindoeste.pr.gov.br.

6.1.1. As respostas serão disponibilizadas no sítio do Município, na aba "Processos", antes da data de recebimento das propostas.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas e a documentação deverão ser enviadas por **e-mail** (licitacao@lindoeste.pr.gov.br) ou entregues **presencialmente mediante protocolo**, na Sala de Licitações e Contratos, Paço Municipal, 2º andar, Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, Lindoeste/PR.

7.2. Recebimento até **09:00h do dia 07/10/2026**. Conferência dos e-mails e protocolos às **10:00h do dia 07/10/2026**.

7.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília — DF.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

7.4. **Da forma não eletrônica.** A adoção do recebimento de propostas por correio eletrônico e protocolo presencial que a forma escolhida não compromete os princípios da isonomia, da publicidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), observada a publicidade do art. 75, § 3º, mediante divulgação no PNCP e no sítio oficial do Município.

8. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO:

8.1. Encerrado o recebimento, o Agente de Contratação abrirá as propostas, analisará sua aceitabilidade e classificará as propostas em ordem crescente de preço.

8.2. Será desclassificada a proposta que: (a) contiver vício insanável; (b) não atender às especificações técnicas do Termo de Referência; (c) apresentar preço superior ao máximo estimado, após a negociação; (d) apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Definido o resultado, o Agente de Contratação **negociará** condições mais vantajosas com o primeiro colocado, registrando o resultado nos autos.

8.4. Não obtida proposta compatível, serão convocados os demais classificados, na ordem, para igual negociação.

8.5. É facultado ao Agente de Contratação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta. Erros meramente formais, que não alterem a substância nem o valor da proposta, poderão ser sanados.

9. DA PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DE ME/EPP/MEI:

9.1. Nos termos do **art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006**, nas contratações diretas fundadas em dispensa em razão do valor a compra deverá ser feita **preferencialmente** de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 48, I, da mesma Lei Complementar.

9.2. Havendo propostas de igual valor, ou de valor equivalente nos termos do art. 44, § 1º, da LC nº 123/2006, a contratação recairá sobre a ME/EPP/MEI, mediante comprovação do enquadramento (Anexo V).

9.3. Não se aplica a esta contratação o benefício de preferência a empresas locais e regionais previsto na **Lei Municipal nº 1.200/2021**, por decisão da Administração registrada nos autos.

10. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:

10.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

a) pessoas físicas ou jurídicas que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por vínculo de parentesco ou funcional com agente público do Município;

b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar, nos limites das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) empresas estrangeiras que não funcionem no País;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

d) pessoas jurídicas em processo de falência, salvo com plano de recuperação judicial homologado;

e) o autor do Memorial Descritivo Técnico, pessoa física ou jurídica, e a empresa da qual ele seja dirigente, gerente, controlador, responsável técnico ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto;

f) empresas com participação societária entre si ou do mesmo grupo econômico, de direito ou de fato.

10.2. Recebidas as propostas, o Agente de Contratação realizará consulta, com juntada do resultado aos autos:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) — Portal da Transparência;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA/CNJ);

c) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Serão exigidos do proponente os documentos relacionados abaixo, na forma indicada no Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos e nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Habilitação jurídica (art. 66)

a) **registro comercial**, no caso de empresário individual;

b) **ato constitutivo** — contrato social ou estatuto social — devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com todas as alterações ou a consolidação, devendo o **objeto social** ser compatível com a execução do objeto desta contratação;

c) **procuração ou documento de designação**, caso o signatário da proposta não seja o representante legal;

d) **documento de identidade (RG) e CPF** dos sócios ou representantes legais.

11.3. Qualificação técnica (art. 67)

a) **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviço compatível em características com o objeto desta contratação.

11.3.1. Será considerado compatível o atestado que comprove a execução de **poço de monitoramento ou de inspeção de águas subterrâneas, poço tubular, sondagem geotécnica ou serviço geológico equivalente**.

11.3.2. Em atenção ao **art. 67, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021 **não** será exigido quantitativo mínimo no atestado, nem serão admitidas limitações de tempo, de época ou de local específico de execução.

11.3.3. É admitido o **somatório de atestados** para comprovação da capacidade técnica.

11.3.4. O **registro da pessoa jurídica no conselho profissional** e a **indicação do responsável técnico** não são exigidos como condição de participação, devendo ser apresentados **no ato da assinatura do contrato**, na forma do item 11.7.

11.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

a) **certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

emissão não superior a 90 dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

11.4.1. Apresentada certidão positiva com plano de recuperação judicial homologado, a proponente não será inabilitada por esse fundamento, devendo comprovar aptidão econômico-financeira nos termos da legislação aplicável.

11.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) prova de **inscrição no CNPJ**;

b) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente e pertinente ao seu ramo de atividade;

c) **certidão conjunta negativa** de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) **certidão negativa de débitos estaduais**;

e) **certidão negativa de débitos municipais** da sede da proponente;

f) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho.

11.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de regularização previsto no **art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006**.

11.6. Declarações e demais documentos

a) **Declaração Unificada** (Anexo III), que contempla: inexistência de fatos impeditivos da habilitação; elaboração independente da proposta; não emprego de menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; inexistência de trabalho infantil, degradante ou forçado na cadeia produtiva; cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; inexistência das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e ciência quanto ao tratamento de dados pessoais (LGPD);

b) **Declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI** (Anexo V);

c) **Proposta de Preços** (Anexo IV).

11.7. Documentos exigidos no ato da assinatura do contrato

11.7.1. O adjudicatário deverá apresentar, **como condição para a assinatura do contrato** e não como requisito de participação:

a) **registro ou inscrição da pessoa jurídica** no CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a habilitação do responsável técnico, em plena validade;

b) **indicação do responsável técnico** — engenheiro civil, engenheiro geólogo, geólogo ou técnico habilitado — com **certidão de registro ativo** no respectivo conselho, acompanhada de comprovação de vínculo, que poderá ser feita por contrato de trabalho, CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

c) **alvará de localização e funcionamento** expedido pelo município sede da empresa, em plena validade;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

d) tratando-se de empresa sediada fora do Estado do Paraná, **visto do CREA/PR ou do CFT**, quando exigido pela legislação profissional

11.7.2. Os documentos deste item deverão ser mantidos válidos durante toda a execução contratual.

11.7.3. A não apresentação dos documentos no prazo de convocação caracteriza recusa injustificada à assinatura do contrato, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas no item 12 do Termo de Referência e autorizando a convocação do próximo classificado.

11.8. A verificação da regularidade em sítios oficiais emissores de certidões constitui meio legal de prova, e seu resultado será juntado aos autos.

11.9. A não apresentação de qualquer dos documentos de habilitação exigidos nos itens 11.2 a 11.6, ou sua apresentação em desacordo com este Aviso, acarretará a inabilitação da proponente, ressalvado o disposto no item 11.5.1 e a faculdade de diligência prevista no item 8.5.

12. DA RATIFICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Concluído o julgamento e verificada a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para **ratificação** da contratação direta.

12.2. O **ato de autorização da contratação direta** e o **extrato do contrato** serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, na forma do **art. 72, parágrafo único**, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação.

12.3.1. No ato da assinatura, o adjudicatário apresentará os documentos relacionados no **item 11.7** — registro da pessoa jurídica no conselho profissional, indicação do responsável técnico com comprovação de vínculo, alvará de localização e funcionamento e, quando for o caso, visto do CREA/PR ou do CFT.

12.3.2. **Prazos.** O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência e da Cláusula Nona da minuta do contrato.

12.4. O contrato será divulgado no **PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura, sendo tal divulgação **condição indispensável para a sua eficácia** (art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Os dados do processo serão encaminhados ao **SIM-AM / Mural de Licitações do TCE-PR no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ratificação**, conforme a Instrução Normativa TCE-PR nº 208/2026.

13. DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

13.1. **Acréscimos e supressões.** As quantidades poderão ser acrescidas ou suprimidas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 125** da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

13.1.1. O acréscimo fica condicionado a que o valor total resultante permaneça **inferior ao limite de dispensa em razão do valor** vigente no exercício, sob pena de descaracterização da hipótese de contratação direta.

13.2. **Reajuste.** Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (data-base: agosto de 2026). Decorrido esse interregno, os valores poderão ser reajustados pela variação do **INPC/IBGE** acumulado, mediante requerimento da **CONTRATADA**, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. **Atualização monetária.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do INPC, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), observadas as condições de medição e pagamento do item 8 do Termo de Referência e da Cláusula Sétima da minuta do contrato.

13.3. **Reequilíbrio econômico-financeiro.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **art. 124, II, "d"**, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da **CONTRATADA**, instruído com documentação comprobatória da álea econômica extraordinária e extracontratual, acompanhado de pesquisa de preços atualizada elaborada pelo Departamento de Compras e Licitações.

13.4. **Proteção de dados.** As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e à boa-fé. Os casos omissos serão submetidos à fiscalização do contrato para decisão prévia.

13.5. **Retenção de imposto de renda.** Aplica-se o **Decreto Municipal nº 095/2023**, de 03/05/2023, e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou norma que a substitua.

13.6. **Publicação.** Incumbe ao Município divulgar o Aviso, o Termo de Ratificação, o contrato e o extrato no **PNCP**, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

13.7. FORO:

13.7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel/PR.

14. INTEGRAM ESTE AVISO, PARA TODOS OS FINS, OS ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI	Declaração de vistoria ou renúncia
ANEXO VII	Declaração de que irá cumprir com o



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

	processo de logística reversa
ANEXO VIII	Declaração de trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços
ANEXO IX	Memorial Descritivo Técnico e croqui de localização

Lindoeste/PR, 01 de outubro de 2026.

ODAIR ÂNGELO CENCI

Secretaria Municipal de Agricultura
Lindoeste/Pr.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO Nº 128/2026

1. DO OBJETO:

(art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços geológicos/geotécnicos para a **execução de 01 (um) poço de inspeção e monitoramento de águas subterrâneas no Cemitério Municipal de Lindoeste/PR**, com profundidade de até 19,00/20,00 metros, compreendendo mobilização, perfuração, instalação de tubo de revestimento e filtro, preenchimento do espaço anelar, proteção da boca do poço, relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.2. **Classificação do objeto: serviço de engenharia**, de execução única e não continuada.

1.2.1. A classificação apoia-se no **Memorial Descritivo** que instrui os autos, o qual consigna expressamente que a intervenção *"não se caracteriza como obra de engenharia civil, uma vez que não envolve execução de edificação, ampliação de área construída ou alteração estrutural, restringindo-se à perfuração pontual, à instalação de tubulação geomecânica e ao revestimento do poço"*, e no **art. 6º, inciso XXI**, da Lei nº 14.133/2021 , que define serviço de engenharia como toda atividade destinada a obter utilidade de interesse da Administração que, **não enquadrada no conceito de obra** (inciso XII), seja privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. Afastada a qualificação como obra, e sendo o serviço executado sob responsabilidade técnica registrada em conselho profissional, o objeto permanece na categoria de **serviço de engenharia**, atraindo o **inciso I** do art. 75.

1.3. Quadro de quantitativos e valores máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de poço de inspeção e monitoramento de águas subterrâneas no Cemitério Municipal, profundidade de até 19,00/20,00 m, incluindo perfuração, instalação de tubo geomecânico e filtro, pré-filtro, selagem, proteção da boca do poço, relatório técnico de sondagem e construção, e ART	Poço	1,00	7.549,46	7.549,46
TOTAL GERAL				R\$ 7.549,46	

1.4. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o preço máximo estipulado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, XXIII, "b")



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

2.1. A contratação fundamenta-se no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que instruem os autos, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. **Origem da demanda.** O Município recebeu recomendação do **Instituto Água e Terra (IAT)** e do **Ministério Público do Meio Ambiente** para implantação de poço de monitoramento no Cemitério Municipal

2.3. **Enquadramento normativo ambiental.** O Cemitério Municipal enquadra-se na hipótese do **art. 5º, VII, "b", da Resolução SEMA/PR nº 009/2009** — cemitérios implantados há mais de 6 (seis) anos —, que exige amostragem anual da água subterrânea por meio de poços de monitoramento, como condicionante da Licença de Operação. Aplicam-se ainda a **Resolução CONAMA nº 335/2003**, alterada pela **Resolução CONAMA nº 368/2006**, que disciplinam o licenciamento ambiental de cemitérios.

2.4. **Risco a ser controlado.** A decomposição de corpos gera necrochorume — líquido composto por água, sais minerais, gás sulfídrico, aminas biogênicas e elevada carga de microrganismos patogênicos —, produzido de forma contínua por 3 a 5 anos após o sepultamento. Em solos permeáveis ou onde o lençol freático se encontra próximo à superfície, pode infiltrar-se e comprometer a qualidade físico-química e microbiológica das águas subterrâneas. A distância mínima de 1,50 m entre o fundo das sepulturas e o nível mais alto do lençol freático, exigida pela norma ambiental, é reconhecidamente insuficiente para, isoladamente, impedir a migração de contaminantes — daí a necessidade do monitoramento periódico.

2.5. **Consequências da não contratação.** Impedimento à emissão ou renovação da Licença de Operação do Cemitério Municipal junto ao IAT; sujeição do Município a autuação, multa e eventual embargo; risco de ação civil pública e de responsabilização pessoal de agentes públicos por omissão; e exposição da população a risco sanitário-ambiental, sobretudo onde há uso de fontes subterrâneas para abastecimento.

2.6. **Fundamento da contratação direta.** A contratação é realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O valor estimado de **R\$ 7.549,46** situa-se abaixo do limite legal vigente em 2026, fixado pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 a partir de 1º de janeiro de 2026: **R\$ 130.984,20** (art. 75, I — obras e serviços de engenharia) e **R\$ 65.492,11** (art. 75, II — demais compras e serviços).

2.8. **Da inexistência de fracionamento.** Nos termos do art. 75, § 1º, consta dos autos declaração da unidade gestora demonstrando que o somatório do exercício de 2026 para o mesmo ramo de atividade, incluída a presente contratação, não ultrapassa o limite legal, e que o objeto não constitui parcela de contratação maior passível de execução conjunta e concomitante.

2.9. **Do Plano de Contratações Anual.** O ETP registra que o Município não possui PCA vigente e justifica a ausência, destacando ainda que a demanda decorre de recomendação formulada no exercício de 2026, caracterizando necessidade superveniente ao ciclo ordinário de planejamento. A contratação está alinhada ao PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.417/2025), à LDO 2026 (Lei Municipal nº 1.418/2025) e à LOA 2026 (Lei Municipal nº 1.425/2025).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, XXIII, "c")

3.1. Solução adotada. O ETP comparou duas soluções técnicas e concluiu pela **perfuração mecanizada (sondagem a lavagem ou a trado), com instalação de poço tubular revestido em tubo geomecânico, conforme a NBR 15495**, por ser a metodologia especificamente normatizada para poços de monitoramento de águas subterrâneas, respaldada por dois orçamentos formais de mercado e adotada na totalidade das contratações públicas similares identificadas na pesquisa de preços.

3.2. Solução afastada. A alternativa descrita no Memorial Descritivo municipal — poço com anéis de concreto cravados e perfuração mecanizada complementar — foi considerada de **menor aderência normativa**, por referenciar-se às NBR 5626 e NBR 9649, que disciplinam poços de visita e inspeção de sistemas de esgotamento sanitário, e não poços de monitoramento ambiental; por apresentar maior risco de segurança do trabalho (escavação/cravação assistida em profundidade); e por não contar com qualquer referência de preço de mercado.

3.3. Ciclo de vida. O produto da contratação é uma estrutura permanente de monitoramento, que servirá de base para as coletas e análises físico-químicas anuais da água subterrânea. O relatório técnico e a ART integrarão o acervo documental ambiental do Município e instruirão o processo de licenciamento junto ao IAT.

3.4. Contratação correlata. Implantado o poço, será necessária **contratação futura e distinta** de serviço de coleta e análise físico-química da água subterrânea, com periodicidade mínima anual. Essa contratação não integra o objeto deste Termo de Referência e deverá ser objeto de processo próprio, preferencialmente contemplado no planejamento anual do Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos técnicos de execução:

a) perfuração de 01 (um) poço de inspeção e monitoramento de águas subterrâneas, com profundidade de até **19,00/20,00 metros**, limitada pela capacidade de perfuração em razão de eventual camada impenetrável do solo;

b) instalação de **tubo geomecânico em PVC de 2" de diâmetro**, com **cap de fundo rosqueável** e **tubo filtro de 4,00 m** de comprimento envolto em manta geotêxtil (bidim);

c) **pré-filtro de areia** e selagem sanitária (bentonita ou material equivalente), com preenchimento do espaço anelar entre o tubo e as paredes do poço;

d) **tampa de pressão rosqueável** e proteção superficial da boca do poço, mediante laje sanitária em concreto e/ou cabeçote metálico de vedação;

e) realização de **investigações geológicas de superfície** durante a perfuração — morfologia do terreno, características do intemperismo, feições geológicas de interesse e nível d'água;

f) emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** pelo profissional habilitado responsável pela execução;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

g) deslocamento da equipe de sondagem e diárias de campo dos profissionais **incluídos no preço proposto**, sem custo adicional para o Município.

4.2. Normas técnicas de observância obrigatória:

- **ABNT NBR 15495-1 e NBR 15495-2** — poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares (projeto/construção e desenvolvimento);
- **ABNT NBR 9603** — sondagem a trado;
- **ABNT NBR 8044** — projeto geotécnico;
- **ABNT NBR 13895** — construção de poços de monitoramento e amostragem;
- Resoluções CONAMA nº 335/2003 e nº 368/2006 e Resolução SEMA/PR nº 009/2009.

4.3. Requisitos de local e mobilização:

a) local de execução: **Cemitério Municipal de Lindoeste — Avenida Marechal Rondon, s/n**, conforme Memorial Descritivo, no ponto indicado no Memorial Descritivo, próximo à entrada principal;

b) Conforme coordenadas do ponto de perfuração.

c) o Município assegurará caminho livre e terreno predominantemente plano, com largura mínima de **1,50 m**, para mobilização do equipamento de sondagem;

d) isolamento completo da área de trabalho com tapumes e sinalização de segurança durante toda a execução, a cargo da contratada.

4.4. **Da subcontratação.** É **vedada** a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante anuência prévia e expressa da Administração, mantida a responsabilidade técnica e contratual integral da contratada.

4.5. **Da garantia de execução.** Não será exigida garantia de execução, considerando o valor e a natureza pontual do objeto (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, XXIII, "e")

5.1. **Regime de execução: empreitada por preço unitário**, tendo por unidade de medida o **metro perfurado e construído**, considerando que a profundidade final pode variar em razão de condicionantes geológicas locais, notadamente eventual camada impenetrável do solo.

5.1.1. O pagamento será proporcional ao quantitativo efetivamente perfurado e instalado, observado o preço unitário ofertado e o limite do valor global máximo.

5.1.2. Caso a perfuração seja interrompida por camada impenetrável antes de atingir a profundidade projetada, a contratada deverá **registrar a ocorrência em relatório técnico assinado pelo responsável técnico**, com indicação da profundidade alcançada e da natureza do impedimento, submetendo-o à fiscalização antes de qualquer medição.

5.1.3. Verificada a impossibilidade técnica de atingir profundidade que assegure o monitoramento do lençol freático, a fiscalização submeterá o caso à Secretaria requisitante para decisão quanto à eventual relocação do ponto de perfuração ou à extinção do contrato, sem ônus adicional para o Município.

5.2. **Ordem de Serviço.** A execução terá início mediante emissão formal de **Ordem de Serviço** pela Secretaria requisitante, da qual constarão o ponto de perfuração, o prazo de execução e o responsável pelo acompanhamento.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

5.3. Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.1. Prazo de mobilização: até 5 dias úteis contados da Ordem de Serviço.

5.3.2. Vigência contratual: o contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), prazo que compreende a execução, os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento. Por se tratar de serviço de engenharia de execução única e não continuada, com escopo predefinido, não se aplica a vigência de 12 (doze) meses prorrogável própria dos serviços contínuos (arts. 106 e 107); a vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo, quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, da sua constituição em mora, da aplicação das sanções cabíveis ou da extinção do contrato (art. 111, parágrafo único).

5.4. Da vistoria prévia — facultativa. É **facultado** ao interessado vistoriar previamente o local de execução, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pelo telefone (45) 99859-8795, até 1 (um) dia útil antes da data de recebimento das propostas.

5.4.1. A vistoria não é condição de participação. O interessado que optar por não realizá-la deverá apresentar **declaração formal** de que conhece as condições e peculiaridades do local e assume total responsabilidade por esse fato, não podendo invocar desconhecimento como pretexto para inexecução, execução deficiente ou pedido de reequilíbrio.

5.5. Entregáveis técnicos. Concluída a execução, a contratada entregará:

a) relatório técnico de sondagem e construção do poço, assinado pelo responsável técnico, contendo perfil geológico, profundidade final alcançada, nível d'água encontrado, materiais empregados e registro fotográfico das etapas;

b) perfil construtivo do poço (desenho ou croqui técnico) com cotas, posição do filtro, do pré-filtro e da selagem;

c) ART devidamente recolhida e vinculada ao serviço executado;

d) informações necessárias ao cadastro ou à outorga do poço junto ao órgão gestor de recursos hídricos.

5.6. Recebimento provisório e definitivo (art. 140):

a) provisório: pelo **fiscal do contrato**, em até **5 (cinco) dias úteis** da comunicação de conclusão, mediante conferência da execução física e da completude documental;

b) definitivo: pelo **gestor do contrato**, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as normas técnicas aplicáveis e da regularidade da ART, formalizado por termo próprio que instruirá a liquidação da despesa.

5.7. Correção de vícios. A contratada corrigirá, às suas expensas, sem custo adicional para a Administração, qualquer erro, omissão ou inconsistência técnica identificada, ainda que constatada após o recebimento definitivo, quando decorrente da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Garantia técnica. Não havendo garantia financeira, a contratação sujeita-se à **responsabilidade técnica** do executor, decorrente da ART emitida nos termos da



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Lei nº 6.496/1977, pela correção, precisão e adequação normativa do serviço, sem prejuízo da garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, na forma prevista na minuta do contrato (Cláusula Vigésima Segunda).

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Da CONTRATADA:

a) disponibilizar **responsável técnico habilitado**, com registro ativo no CREA ou no CFT, formalmente indicado à Administração, e substituí-lo somente mediante comunicação prévia e anuência;

b) disponibilizar, às suas expensas, **todos os equipamentos, veículos, ferramentas e insumos** necessários à execução — inclusive sonda ou perfuratriz hidráulica, tubos, filtros, pré-filtro e material de selagem —, mantendo-os em condições adequadas de uso;

c) executar o serviço em estrita observância às normas técnicas do item 4.2 e ao ponto de perfuração indicado;

d) isolar e sinalizar a área de trabalho durante toda a execução, adotando as cautelas necessárias à preservação das sepulturas e demais estruturas do cemitério;

e) cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, fornecendo EPIs à equipe;

f) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de perfuração (cascalho e fluidos empregados);

g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;

h) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução, não os excluindo nem reduzindo a fiscalização exercida pela Administração (art. 120);

i) responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121);

j) manter válidos, durante toda a execução, o **alvará de localização e funcionamento**, o **registro da pessoa jurídica no conselho profissional** e o **registro ativo do responsável técnico** apresentados no ato da assinatura do contrato (item 11.7 do Aviso), comunicando previamente à Administração qualquer substituição do responsável técnico, que dependerá de anuência.

k) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando aplicáveis (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Do CONTRATANTE:

a) assegurar o acesso da equipe e do equipamento ao ponto de perfuração, nas condições do item 4.3;

b) fornecer o Memorial Descritivo, o croqui de localização e demais informações técnicas disponíveis;

c) designar formalmente gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução;

d) comunicar previamente à contratada riscos conhecidos na área de execução;

e) proceder aos recebimentos provisório e definitivo nos prazos do item 5.6;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- f) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) verificar, junto ao órgão gestor de recursos hídricos, a necessidade de outorga ou cadastro do poço, quando exigível;
- h) manter o relatório técnico e a ART em arquivo permanente, para instrução do licenciamento ambiental e das análises anuais subsequentes.

7. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

(art. 6º, XXIII, "f"; art. 117)

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados, com atribuições segregadas:

Odair Ângelo Cenci – Secretário Municipal de Agricultura
ASSINATURA:
CPF:
Demir Merlini - Engenheiro Civil
ASSINATURA:
CPF:
CREA/PR:

7.2. O fiscal anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas, e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

(art. 6º, XXIII, "g")

8.1. **Medição.** A medição será **única**, realizada após a conclusão do serviço, tomando por base o **número de metros efetivamente perfurados e construídos**, aferido pelo fiscal com apoio no relatório técnico e no perfil construtivo apresentados pela contratada.

8.2. O **boletim de medição**, assinado pelo fiscal e homologado pelo gestor, é o documento hábil para instruir a liquidação da despesa.

8.3. **Pagamento.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

8.4. O pagamento fica condicionado à comprovação, pela contratada, da regularidade perante:

- a) a Fazenda Federal e as contribuições sociais (certidão conjunta RFB/PGFN);
- b) o FGTS (CRF);
- c) a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o prazo de pagamento passará a ser contado da reapresentação.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas, na forma do Decreto Municipal nº 095/2023 e da legislação aplicável.

8.7. **Da vedação à antecipação de pagamento. Não haverá pagamento antecipado**, a qualquer título, inclusive a pretexto de mobilização de equipamento.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

8.8. **Atualização monetária.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do INPC, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, XXIII, "h")

9.1. **Forma de seleção: dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **Critério de julgamento: menor preço**, por **item único**, tendo em vista tratar-se de objeto com especificações técnicas padronizadas pelas normas da ABNT, cuja qualidade é assegurada pelo atendimento aos requisitos técnicos mínimos deste Termo de Referência e pela responsabilidade técnica formalizada em ART.

9.3. **Recebimento das propostas:** por e-mail ou protocolo presencial, na forma do item 7 do Aviso de Contratação Direta.

9.4. **Participação de ME/EPP/MEI:** preferencial, na forma do item 9 do Aviso.

9.5. **Vistoria:** facultativa (item 5.4). **Amostra:** não exigida.

1. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, XXIII, "i"; art. 23)

1.1. O valor estimado de **R\$ 7.549,46** foi apurado na forma da Seção 1 destas peças iniciais, com base em 2 (dois) orçamentos diretos e na pesquisa CGMS consolidada no Mapa de Apuração de Preços nº 150683, de 29/07/2026.

1.2. Integram os autos: os orçamentos diretos, o Mapa de Apuração de Preços, o Relatório Unificado das Pesquisas de Preços, a memória de cálculo e a declaração de responsabilidade pela pesquisa.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, XXIII, "j")

633 - 2. 13001. 15. 451. 44. 1.157. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

629 - 2. 13001. 15. 451. 44. 1.143. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

3.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no **art. 155** da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do **art. 156**: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

3.2. **Multa moratória:** 0,5% por dia de atraso na conclusão do serviço, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10%.

3.3. **Multa compensatória:** de 10% a 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total, conforme a gravidade.

3.4. **Dosimetria.** A aplicação de qualquer sanção observará os critérios do **art. 156, § 1º** — natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos causados e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa na forma da lei.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

3.5. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão os prazos e as hipóteses dos §§ 4º e 5º do art. 156

3.6. **Reabilitação:** na forma do art. 163.

4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do **art. 137** da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas do art. 138 e os efeitos do art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Lindoeste/PR, 01 de outubro de 2026.

ODAIR ÂNGELO CENCI

Secretaria Municipal de Agricultura
Lindoeste/Pr.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2026

PROCESSO 128/2026

DE UM LADO:

MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 500, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*, devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal
- 1.2. DECRETO Nº 016/2023;
- 1.3. DECRETO Nº 017/2023;
- 1.4. art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 2.1. Secretaria Municipal de Agricultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.

633 - 2. 13001. 15. 451. 44. 1.157. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
629 - 2. 13001. 15. 451. 44. 1.143. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Contratação de empresa especializada em serviços geológicos/geotécnicos para execução de 01 (um) poço de inspeção e monitoramento de águas



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

subterrâneas no Cemitério Municipal de Lindoeste/PR, com profundidade de até 19,00/20,00 metros, incluindo perfuração, instalação de tubos e filtros e preenchimento do espaço entre os tubos e as paredes do poço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO AVISO E À PROPOSTA:

(art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS, TERMO DE REFERÊNCIA, ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE 08/09/2026) E TERMO DE RATIFICAÇÃO), PROCESSO 128/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de R\$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de poço de inspeção e monitoramento de águas subterrâneas no Cemitério Municipal, profundidade de até 19,00/20,00 m, incluindo perfuração, instalação de tubo geomecânico e filtro, pré-filtro, selagem, proteção da boca do poço, relatório técnico de sondagem e construção, e ART	Poço	1,00	7.549,46	7.549,46
TOTAL GERAL				R\$ 7.549,46	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

(art. 6º, XXIII, "g")

7.1. **Medição.** A medição será **única**, realizada após a conclusão do serviço, tomando por base o **número de metros efetivamente perfurados e construídos**, aferido pelo fiscal com apoio no relatório técnico e no perfil construtivo apresentados pela contratada.

7.2. O **boletim de medição**, assinado pelo fiscal e homologado pelo gestor, é o documento hábil para instruir a liquidação da despesa.

7.3. **Pagamento.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação, pela contratada, da regularidade perante:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- a) a Fazenda Federal e as contribuições sociais (certidão conjunta RFB/PGFN);
- b) o FGTS (CRF);
- c) a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o prazo de pagamento passará a ser contado da reapresentação.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas, na forma do Decreto Municipal nº 095/2023 e da legislação aplicável.

7.7. **Da vedação à antecipação de pagamento. Não haverá pagamento antecipado**, a qualquer título, inclusive a pretexto de mobilização de equipamento.

7.8. **Atualização monetária.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do INPC, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

8.1.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

8.1.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base: agosto de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

8.1.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

8.1.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA.

8.1.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saída) dos preços antigos e dos preços atuais.

8.1.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

8.1.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

8.2. DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

O Prazo Ideal: Regra Geral e Escalonamento:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

8.2.1. Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.

8.2.2. Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. **Ordem de Serviço**. A execução terá início mediante emissão formal de **Ordem de Serviço** pela Secretaria requisitante, da qual constarão o ponto de perfuração, o prazo de execução e o responsável pelo acompanhamento.

9.2. **Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2.1. **Prazo de mobilização**: até 5 dias úteis contados da Ordem de Serviço.

9.3. **Vigência**: o presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, XXIII, "c")

10.1. **Solução adotada**. O ETP comparou duas soluções técnicas e concluiu pela **perfuração mecanizada (sondagem a lavagem ou a trado), com instalação de poço tubular revestido em tubo geomecânico, conforme a NBR 15495**, por ser a metodologia especificamente normatizada para poços de monitoramento de águas subterrâneas, respaldada por dois orçamentos formais de mercado e adotada na totalidade das contratações públicas similares identificadas na pesquisa de preços.

10.2. **Solução afastada**. A alternativa descrita no Memorial Descritivo municipal — poço com anéis de concreto cravados e perfuração mecanizada complementar — foi considerada de **menor aderência normativa**, por referenciar-se às NBR 5626 e NBR 9649, que disciplinam poços de visita e inspeção de sistemas de esgotamento sanitário, e não poços de monitoramento ambiental; por apresentar maior risco de segurança do trabalho (escavação/cravação assistida em profundidade); e por não contar com qualquer referência de preço de mercado.

10.3. **Ciclo de vida**. O produto da contratação é uma estrutura permanente de monitoramento, que servirá de base para as coletas e análises físico-químicas anuais da água subterrânea. O relatório técnico e a ART integrarão o acervo documental ambiental do Município e instruirão o processo de licenciamento junto ao IAT.

10.4. **Contratação correlata**. Implantado o poço, será necessária **contratação futura e distinta** de serviço de coleta e análise físico-química da água subterrânea, com periodicidade mínima anual. Essa contratação não integra o objeto deste Termo de Referência e deverá ser objeto de processo próprio, preferencialmente contemplado no planejamento anual do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, XXIII, "d")



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

11.1. Requisitos técnicos de execução:

a) perfuração de 01 (um) poço de inspeção e monitoramento de águas subterrâneas, com profundidade de até **19,00/20,00 metros**, limitada pela capacidade de perfuração em razão de eventual camada impenetrável do solo;

b) instalação de **tubo geomecânico em PVC de 2" de diâmetro**, com **cap de fundo rosqueável** e **tubo filtro de 4,00 m** de comprimento envolto em manta geotêxtil (bidim);

c) **pré-filtro de areia** e selagem sanitária (bentonita ou material equivalente), com preenchimento do espaço anelar entre o tubo e as paredes do poço;

d) **tampa de pressão rosqueável** e proteção superficial da boca do poço, mediante laje sanitária em concreto e/ou cabeçote metálico de vedação;

e) realização de **investigações geológicas de superfície** durante a perfuração — morfologia do terreno, características do intemperismo, feições geológicas de interesse e nível d'água;

f) emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** pelo profissional habilitado responsável pela execução;

g) deslocamento da equipe de sondagem e diárias de campo dos profissionais **incluídos no preço proposto**, sem custo adicional para o Município.

11.2. Normas técnicas de observância obrigatória:

— **ABNT NBR 15495-1 e NBR 15495-2** — poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares (projeto/construção e desenvolvimento);

— **ABNT NBR 9603** — sondagem a trado;

— **ABNT NBR 8044** — projeto geotécnico;

— **ABNT NBR 13895** — construção de poços de monitoramento e amostragem;

— Resoluções CONAMA nº 335/2003 e nº 368/2006 e Resolução SEMA/PR nº 009/2009.

11.3. Requisitos de local e mobilização:

a) local de execução: **Cemitério Municipal de Lindoeste — Avenida Marechal Rondon, s/n**, conforme Memorial Descritivo, no ponto indicado no Memorial Descritivo, próximo à entrada principal;

b) Conforme coordenadas do ponto de perfuração.

c) o Município assegurará caminho livre e terreno predominantemente plano, com largura mínima de **1,50 m**, para mobilização do equipamento de sondagem;

d) isolamento completo da área de trabalho com tapumes e sinalização de segurança durante toda a execução, a cargo da contratada.

11.4. **Da subcontratação.** É **vedada** a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante anuência prévia e expressa da Administração, mantida a responsabilidade técnica e contratual integral da contratada.

11.5. **Da garantia de execução.** Não será exigida garantia de execução, considerando o valor e a natureza pontual do objeto (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, XXIII, "e")



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

12.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário, tendo por unidade de medida o **metro perfurado e construído**, considerando que a profundidade final pode variar em razão de condicionantes geológicas locais, notadamente eventual camada impenetrável do solo.

12.1.1. O pagamento será proporcional ao quantitativo efetivamente perfurado e instalado, observado o preço unitário ofertado e o limite do valor global máximo.

12.1.2. Caso a perfuração seja interrompida por camada impenetrável antes de atingir a profundidade projetada, a contratada deverá **registrar a ocorrência em relatório técnico assinado pelo responsável técnico**, com indicação da profundidade alcançada e da natureza do impedimento, submetendo-o à fiscalização antes de qualquer medição.

12.1.3. Verificada a impossibilidade técnica de atingir profundidade que assegure o monitoramento do lençol freático, a fiscalização submeterá o caso à Secretaria requisitante para decisão quanto à eventual relocação do ponto de perfuração ou à extinção do contrato, sem ônus adicional para o Município.

12.2. Ordem de Serviço. A execução terá início mediante emissão formal de **Ordem de Serviço** pela Secretaria requisitante, da qual constarão o ponto de perfuração, o prazo de execução e o responsável pelo acompanhamento.

12.3. Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3.1. **Prazo de mobilização:** até 5 dias úteis contados da Ordem de Serviço.

12.4. Da vistoria prévia — facultativa. É **facultado** ao interessado vistoriar previamente o local de execução, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pelo telefone (45) 99859-8795, até 1 (um) dia útil antes da data de recebimento das propostas.

12.4.1. A vistoria **não é condição de participação**. O interessado que optar por não realizá-la deverá apresentar **declaração formal** de que conhece as condições e peculiaridades do local e assume total responsabilidade por esse fato, não podendo invocar desconhecimento como pretexto para inexecução, execução deficiente ou pedido de reequilíbrio.

12.5. Entregáveis técnicos. Concluída a execução, a contratada entregará:

a) relatório técnico de sondagem e construção do poço, assinado pelo responsável técnico, contendo perfil geológico, profundidade final alcançada, nível d'água encontrado, materiais empregados e registro fotográfico das etapas;

b) perfil construtivo do poço (desenho ou croqui técnico) com cotas, posição do filtro, do pré-filtro e da selagem;

c) ART devidamente recolhida e vinculada ao serviço executado;

d) informações necessárias ao cadastro ou à outorga do poço junto ao órgão gestor de recursos hídricos.

12.6. Recebimento provisório e definitivo (art. 140):

a) provisório: pelo **fiscal do contrato**, em até **5 (cinco) dias úteis** da comunicação de conclusão, mediante conferência da execução física e da completude documental;

b) definitivo: pelo **gestor do contrato**, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as normas técnicas



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

aplicáveis e da regularidade da ART, formalizado por termo próprio que instruirá a liquidação da despesa.

12.7. **Correção de vícios.** A contratada corrigirá, às suas expensas, sem custo adicional para a Administração, qualquer erro, omissão ou inconsistência técnica identificada, ainda que constatada após o recebimento definitivo, quando decorrente da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. **Garantia técnica.** Não havendo garantia financeira, a contratação sujeita-se à **responsabilidade técnica** do executor, decorrente da ART emitida nos termos da Lei nº 6.496/1977, pela correção, precisão e adequação normativa do serviço, sem prejuízo da garantia dos serviços prevista na Cláusula Vigésima Segunda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

(art. 6º, XXIII, "f"; art. 117)

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados, com atribuições segregadas:

Odair Ângelo Cenci – Secretário Municipal de Agricultura
ASSINATURA:
CPF:
Demir Merlini - Engenheiro Civil
ASSINATURA:
CPF:
CREA/PR:

13.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas, e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

14.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

14.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

14.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

14.3. A constatação, no curso da presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

14.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

14.5.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo;

14.5.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo;

14.5.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.5.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo;

14.5.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

15.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

16.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

16.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

16.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

17.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

17.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

17.2.2. À execução do contrato;

17.2.3. Relativos à sua competência.

17.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas entregues.

17.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, XXIII, "h")

18.1. **Forma de seleção: dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. **Critério de julgamento: menor preço**, por **item único**, tendo em vista tratar-se de objeto com especificações técnicas padronizadas pelas normas da ABNT, cuja qualidade é assegurada pelo atendimento aos requisitos técnicos mínimos do Termo de Referência e pela responsabilidade técnica formalizada em ART.

18.3. **Recebimento das propostas:** por e-mail ou protocolo presencial, na forma do item 7 do Aviso de Contratação Direta.

18.4. **Participação de ME/EPP/MEI:** preferencial, na forma do item 9 do Aviso.

18.5. **Vistoria:** facultativa (item 12.4 deste contrato). **Amostra:** não exigida.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "i"; art. 23)

19.1. O valor estimado de **R\$ 7.549,46** foi apurado na forma da Seção 1 destas peças iniciais, com base em 2 (dois) orçamentos diretos e na pesquisa CGMS consolidada no Mapa de Apuração de Preços nº 150683, de 29/07/2026.

19.2. Integram os autos: os orçamentos diretos, o Mapa de Apuração de Preços, o Relatório Unificado das Pesquisas de Preços, a memória de cálculo e a declaração de responsabilidade pela pesquisa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

21.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

21.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

21.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

22.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).

22.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

22.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

22.4. A contratada deverá dar garantia dos serviços executados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

27.1. Da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

a) disponibilizar **responsável técnico habilitado**, com registro ativo no CREA ou no CFT, formalmente indicado à Administração, e substituí-lo somente mediante comunicação prévia e anuência;

b) disponibilizar, às suas expensas, **todos os equipamentos, veículos, ferramentas e insumos** necessários à execução — inclusive sonda ou perfuratriz hidráulica, tubos, filtros, pré-filtro e material de selagem —, mantendo-os em condições adequadas de uso;

c) executar o serviço em estrita observância às normas técnicas do item 11.2 deste contrato e ao ponto de perfuração indicado;

d) isolar e sinalizar a área de trabalho durante toda a execução, adotando as cautelas necessárias à preservação das sepulturas e demais estruturas do cemitério;

e) cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, fornecendo EPIs à equipe;

f) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de perfuração (cascalho e fluidos empregados);

g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;

h) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução, não os excluindo nem reduzindo a fiscalização exercida pela Administração (art. 120);

i) responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121);

j) manter válidos, durante toda a execução, o **alvará de localização e funcionamento**, o **registro da pessoa jurídica no conselho profissional** e o **registro ativo do responsável técnico** apresentados no ato da assinatura do contrato (item 11.7 do Aviso), comunicando previamente à Administração qualquer substituição do responsável técnico, que dependerá de anuência.

27.2. Do CONTRATANTE:

a) assegurar o acesso da equipe e do equipamento ao ponto de perfuração, nas condições do item 11.3 deste contrato;

b) fornecer o Memorial Descritivo, o croqui de localização e demais informações técnicas disponíveis;

c) designar formalmente gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução;

d) comunicar previamente à contratada riscos conhecidos na área de execução;

e) proceder aos recebimentos provisório e definitivo nos prazos do item 12.6 deste contrato;

f) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) verificar, junto ao órgão gestor de recursos hídricos, a necessidade de outorga ou cadastro do poço, quando exigível;

h) manter o relatório técnico e a ART em arquivo permanente, para instrução do licenciamento ambiental e das análises anuais subsequentes.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

28.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no **art. 155** da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do

Contratado



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO Nº 128/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do Aviso, que temos conhecimento do Aviso e de todas as condições de participação e se comprometo a cumprir todos os termos do aviso e seus anexos, e a executar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste Aviso e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do Aviso/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possuí, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta, foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, **DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022**, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Obs1: Este documento deverá ser enviado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO.

Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO Nº 128/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRÊNTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)

NOME:

CPF:

RG:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao aviso de dispensa de licitação, em epigrafe que tem por objeto o contratação de empresa especializada em serviços geológicos/geotécnicos para execução de 01 (um) poço de inspeção e monitoramento de águas subterrâneas no Cemitério Municipal de Lindoeste/PR, com profundidade de até 19,00/20,00 metros, incluindo perfuração, instalação de tubos e filtros e preenchimento do espaço entre os tubos e as paredes do poço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------------	------	------	-------------	-------------



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

VALOR TOTAL					R\$ XXXXX

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso e seus anexos.
- 3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO Nº 128/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto no Aviso e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Aviso, bem



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

como, às demais sanções penais cabíveis.

3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO Nº 128/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

() Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ CUMPRIR COM O PROCESSO DE LOGISTICA REVERSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO Nº 128/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA para os devidos fins e a quem interessar possa que, irá cumprir com o processo de logística reversa, de modo que ao término da execução dos serviços levará consigo todos os produtos, materiais inutilizáveis pelo Município e dará a destinação correta e adequada de acordo com a legislação ambiental, sob pena, além da rescisão contratual e aplicação das penalidades, responder pelos eventuais crimes ambientais, isentando o Município de tais ônus perante os órgãos ambientais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E TODO AQUILO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO Nº 128/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (s) devidamente qualificado (s).

DECLARA, para fins do disposto em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços

DECLARA, para fins do disposto em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 500, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO E CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO Nº 128/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG: